



*Substituir  
Sen. e Sen. Deputados,  
anexo como  
Governo  
28/11/2019*

Exma. Senhora Presidente da  
Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**N/ref:** 358 RPPCP/XI/2019  
**Data:** 28 de novembro de 2019  
**Assunto:** Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI

Exma. Senhora Presidente:

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta as propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”, anexas ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores

João Paulo Corvelo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada: 3234 Proc. n.º 102  
Data: 019.11.28 N.º 51/XI



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 5.º**  
**Transferências orçamentais**

*Proposta*

1. O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, sendo que estas alterações orçamentais só podem ocorrer estritamente entre serviços do mesmo departamento da administração regional, fazendo cumprir nesta matéria o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, e Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto.

2. [...];

3. [...].”

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores

João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 9.º - A**

**Abertura de concursos para Assistentes Operacionais nas áreas do Ambiente e das Obras Públicas**

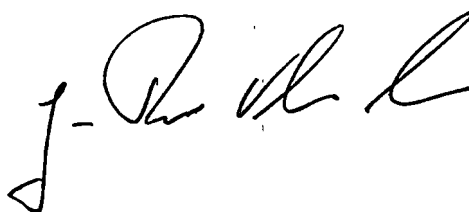
*Acordado por unanimidade*

O Governo Regional irá proceder à abertura, no decorrer do ano 2020, de pelo menos trinta procedimentos concursais, em contrato de trabalho em funções públicas, nas áreas do Ambiente e das Obras Públicas, para os diversos quadros de ilha.

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 9.º - B**

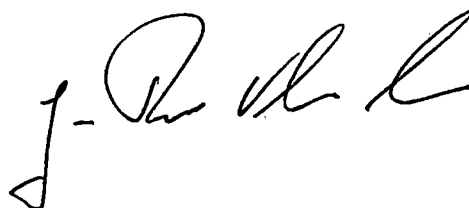
**Abertura de concursos para reforço de Psicólogos escolares**

O Governo Regional irá proceder ao reforço de psicólogos escolares, através de contrato de trabalho em funções públicas, para suprimento das necessidades.

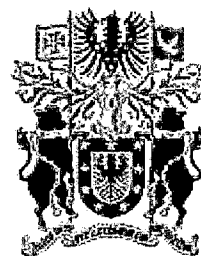
**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 10.º - A**

**Quadros de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho**

O Governo Regional no decorrer do ano 2020, reforçará em 10% os quadros de pessoal da Inspeção Regional de Trabalho, nas carreiras de Inspetores e Técnicos Superiores, através de procedimentos concursais, respetivamente, em regime de nomeação e em contrato de trabalho em funções públicas.

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores

João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 10.º - B**

*Aparade la  
monimidade*

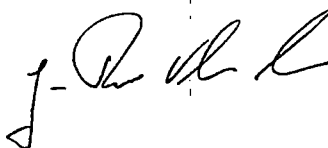
**Reforço dos corpos de Vigilantes da Natureza e Inspetores do Ambiente**

O Governo Regional irá proceder à abertura, no decorrer do ano 2020, de pelo menos doze procedimentos concursais, em regime de nomeação e em contrato de trabalho em funções públicas, nas carreiras de inspetores do ambiente e de vigilantes da natureza, para os diversos quadros de ilha.

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 11.º**

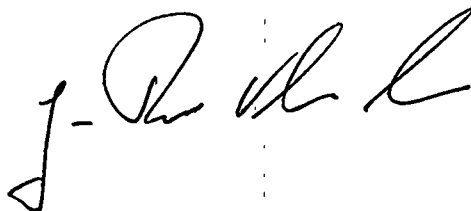
**Gestão operacional das empresas públicas**

*Requadrado*

1. [...];
2. (*eliminado*);
3. [...].

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 30.º - A**

*Repetido*

**Aumento do valor das Comparticipações diárias da deslocação de doentes do Serviço Regional de Saúde**

1- As comparticipações diárias da deslocação de doentes prevista no n.º 4 do artigo 43.º no Decreto Legislativo Regional n.º 28/1999/A, de 31 de julho, e regulamentado pelo artigo 23.º da Portaria n.º 95/2018, de 2 de agosto, é atualizado na percentagem de 12%.

2- Esta atualização deve entrar em vigor após aprovação do presente Orçamento.

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 31.º**

*Rejeitado*

**Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais**

Os gestores públicos regionais não podem usufruir de remuneração superior à estabelecida para o **cargo de Secretário Regional**.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 33.º - A**

*Rejeitado*

Décima segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/99/A, de 30 de Dezembro, n.º 4/2000/A, de 18 de janeiro, n.º 40/2003/A, de 6 de novembro, n.º 3/2004/A, de 28 de janeiro, n.º 42/2008/A, de 7 de outubro, n.º 25/2009/A, de 30 de dezembro, n.º 2/2013/A de 22 de abril, n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, n.º 15/2015/A, de 3 de junho e n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro que adapta o Sistema Fiscal Nacional à Região Autónoma dos Açores

O artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na redação que resulta do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2015/A, de 3 de junho, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 7.º**  
**IVA**

As taxas nacionais do imposto sobre o valor acrescentado são reduzidas em 30%, aplicando-se o arredondamento para a unidade superior ou inferior se da aplicação da percentagem resultar uma parcela fracionária superior ou igual a 0,5 ou inferior a este valor, respetivamente.”

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.



Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores

João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 34.º**  
**Benefícios Fiscais**

*Rejeitado*

*(eliminado)*

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 40.º - A**

**Remuneração complementar regional**

*Assinado por unanimidade*

O montante da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 janeiro, 3/2013/A, 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, e 8/2019/A, de 9 de maio, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, **em cinco vezes a taxa de inflação do ano de 2019.**

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.



Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores

João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 40.º - B**

**Acréscimo regional à Retribuição Mínima Mensal Garantida**

O montante da Retribuição Mínima Mensal Garantida a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, e 1/2019/A, de 7 de janeiro, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, **na percentagem de 7,5%.**

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 40.º - C**  
**Complemento Regional de Pensão**

*Rejeitado*

O montante do complemento regional de pensão a que se refere o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 janeiro, 3/2013/A, 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, e 1/2019/A, de 7 de janeiro, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, **na percentagem de 12%.**

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 40.º - D**

**Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens**

O montante do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, **na percentagem de 5%**.

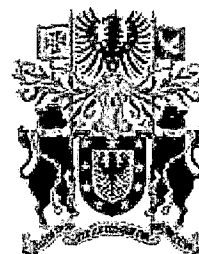
**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

*Reputado*  
**Artigo 41.º - A**

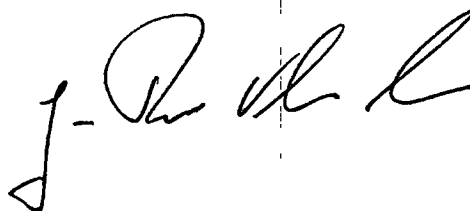
**Taxas Moderadoras no Serviço Regional de Saúde**

São revogados o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2011/A, de 28 de junho, e a Portaria n.º 49/2011, de 29 de junho de 2011.

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 47.º**


**Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura**

*prejudicada*  
*(eliminado)*

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 50.º**

[...]

1- A partir do ano letivo de **2020/2021** são disponibilizados, de forma gratuita, os manuais escolares a todos alunos **do 1º ciclo do ensino básico** do sistema educativo público regional, sem obrigatoriedade da devolução prevista para os demais anos.

2-[...]

3- No âmbito do Regime de Empréstimo dos Manuais Escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho, os alunos do **terceiro ciclo** podem manter em sua posse os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, e também os alunos do ensino secundário podem manter em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização das referidas provas finais ou exames nacionais.

4- Assim, os artigos 3.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**

[...]

Para efeitos do presente regime de empréstimo de manuais escolares entende - se por:



a) «Fundo bibliográfico», o conjunto dos manuais escolares legalmente certificados e adotados pela unidade orgânica do Sistema Educativo Regional para os diferentes ciclos dos ensinos básico e secundário, com a exceção dos manuais escolares do 1.º ciclo, dadas as suas especificidades;

b) «Empréstimo», contrato de comodato celebrado entre a unidade orgânica do Sistema Educativo Regional e os encarregados de educação, que a ele queiram aderir voluntariamente, e pelo qual se permite ao aluno a utilização de manuais escolares do fundo bibliográfico, com o dever de restituição no final do período estipulado, em condições de reutilização;

c) (eliminado)

#### Artigo 7.º

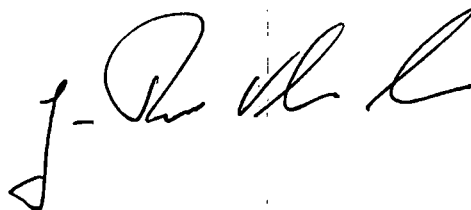
#### Caução

(revogado)»

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 50.º - A**

**Altera o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos  
Ensinos Básico e Secundário**

O Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 117.º**

[...]

1 - [...].

2 - [...].

**3- No horário de trabalho do docente são obrigatoriamente registadas as horas semanais de serviço, com exceção da participação em reuniões imprevistas e da componente não letiva destinada a trabalho individual, que será de nove horas para todos os ciclos e níveis de ensino não superior.**

4 - [...].

5- A duração semanal global do serviço prestado a nível do estabelecimento, registado no horário do docente, **incluindo** o tempo destinado a reuniões **ordinárias previstas na Lei e nos respetivos regulamentos internos das unidades orgânicas do sistema educativo regional**, é igual ao número de horas da componente letiva em início de carreira concretamente aplicável ao nível e ciclo de ensino que o docente leciona, acrescida de uma hora na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico, e de quatro segmentos de quarenta e cinco minutos, dois dos quais destinados a atividades com alunos, nos restantes casos.

#### Artigo 118.º

[...]

1 - [...].

2 - A componente letiva do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico é de **vinte e dois tempos semanais**.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

#### Artigo 124.º

[...]

1- A componente letiva de trabalho semanal a que estão obrigados **os docentes** é sucessivamente reduzida, nos termos seguintes:

a) [...].

b) [...].

c) [...].

2- **(Revogado)**

3- [...].

4- [...].

5- **(Revogado)»**



**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores

João Paulo Corvelo



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 50.º - B**

*Repetido*

**Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A de 30 de agosto**

Quarta alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 139.º**

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - O exercício das funções de diretor de turma, também adstritas ao **titular de turma**, confere ao docente o direito a uma gratificação ou, em alternativa, a uma redução de duas horas na sua componente letiva semanal.

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]»

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Paulo Corvelo'.

João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

O Governo Regional deve criar uma rede pública de creches planeada para assegurar a cobertura em toda a Região, de forma a garantir creche gratuita a todas as crianças desde o termo da licença de maternidade e paternidade até aos 3 anos.

Promover as soluções transitórias que garantam, a partir de 2020, a gratuidade de frequência das crianças dos zero aos 3 anos. Garantir que as creches tenham profissionais com formação e qualificação para o acompanhamento das crianças desta faixa etária.

O membro do Governo Regional responsável pela área da Educação deverá criar as condições regulamentares para garantir uma rede pública gratuita de creches.

**Artigo 50.º - C**

*Rejeitado*

**Garantir a universalidade e gratuidade no acesso a creches a todas as crianças até aos 3 anos**

Assim, a Participação das Famílias regulamentada pelo artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de novembro, prevista no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/1998/A, de 17 de julho, passa a ter a seguinte redação:

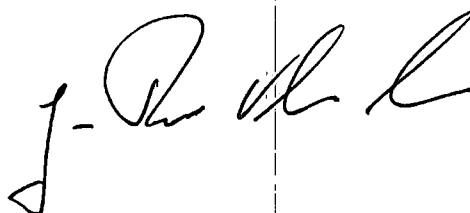
**«Artigo 15.º**  
**Participação das famílias**

(revogado)»

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Paulo Corvelo'.

João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 57.º - A**

*Rejeitado*


**Aquisição dos Edifícios devolutos da antiga Rádio Naval**

- 1- O Governo Regional deve efetivar esforços para a aquisição dos cinco edifícios devolutos da antiga Rádio Naval na cidade da Horta.
- 2- Estes edifícios passam a ser regulados pelo departamento governamental com competência em matéria de Habitação, o qual deve proceder à rápida requalificação daqueles edifícios e a sua integração nos programas de apoio à habitação e solidariedade social.
- 3- O Governo deve ainda articular uma ligação protocolar para a utilização de (pelo menos) um destes edifícios por doentes do Serviço Regional de Saúde que estejam deslocados das suas ilhas em tratamentos no Hospital da Horta.

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 60.º - B**  
**Regularização da Linha Lilás**

*Rejeitado*

O Governo Regional deve proceder à regularização da Linha Lilás com duas viagens semanais durante todo o ano que garantam a ligação entre a ilha do Faial, do Pico, São Jorge e Terceira.

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI**  
**“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”:

**Artigo 60.º - C**

**Ligação marítima regular entre Santa Maria e São Miguel**

O Governo Regional deve garantir durante todo o ano uma operação regular de ligação marítima para transporte de passageiros e viaturas entre Santa Maria e São Miguel.

**Justificação:** A despesa decorrente das alterações efetuadas será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

Horta, 28 de novembro de 2019

O Deputado do PCP Açores



João Paulo Corvelo